

Protocolo de Cooperação entre a Liga de Apoio Comunitário para o Estudo das Doenças Infeciosas (LACPEDI) e o Município de Setúbal

P R O T O C O L O

Entre:

Município de Setúbal, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça do Bocage, 2900-866 Setúbal, representado por Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Liga de Apoio Comunitário para o Estudo das Doenças Infeciosas (LACPEDI), pessoa coletiva n.º 515 006 769, com sede em Largo da Misericórdia n.1, 2900-502 Setúbal, representado por Dr. José Poças, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo da LACPEDI, adiante designado por Segundo Outorgante

Considerando que:

1. O Município de Setúbal tem entre as suas atribuições e competências a melhoria das condições de vida e de bem-estar dos munícipes, o que inclui a participação nas iniciativas válidas que a sociedade civil empreende nos domínios da saúde e da participação cívico-cidadã;
2. A LACPEDI é uma instituição de substrato associativo-pessoal que pretendendo dar expressão organizada ao propósito de contribuir para o estudo das doenças infecciosas e assim permitir conhecer melhor a sua dinâmica epidemiológica bem como os comportamentos que facilitam a sua propagação, com vista a assim produzir um impacto positivo na sua transmissão no seio da comunidade no âmbito do que se interessa pelo estabelecimento de parcerias de cooperação com todas as demais instituições e pessoas que desempenham funções social e economicamente úteis e que com ela queiram instituir mecanismos de diversa e evolutiva índole com vista à prossecução mais eficaz de tais objetivos;
3. A cooperação em parceria, com base no reconhecimento mútuo do relevante interesse social, económico e jurídico da atividade de ambas as instituições, é não só útil mas cada vez mais se apresenta como imprescindível para a mais expressiva, válida e eficaz concretização dos objetivos fundamentais das duas instituições;
4. O desenvolvimento dos conhecimentos dos cidadãos nas áreas em causa passa pela permanente atualização teórica e prática;
5. A cooperação em parceria pode e deve desenvolver-se em concreto e de forma regulamentada, mas que a existência de regras e princípios não deve servir para limitar ou impedir a livre evolução dos domínios, áreas e formas de colaboração entre as duas instituições, antes devendo ser instrumento útil para propiciar a natural expansão das ações comuns a empreender no futuro;

6. As duas instituições compreendem, aceitam e desejam que as formas de colaboração a concretizar no imediato e as que vierem a surgir no futuro sejam abertas à livre e espontânea participação de outras instituições e pessoas, nuns casos e que, noutros, sejam convidadas a juntarem-se às perspectivadas ações comuns a empreender junto das instituições e pessoas que venham a ser pelas duas partes consideradas idóneas e adequadas ao desenvolvimento das referidas atividades comuns, desde que os fins sejam adequados ao seu âmbito de ação e enquadradas pelos respetivos planos de desenvolvimento aprovados;
7. Existem no presente as necessárias condições para que as formas comuns de atuação iniciais possam passar do plano das intenções para a respetiva execução prática.

ACORDAM OS OUTORGANTES EM APROVAR O PROTOCOLO QUE SE REGE PELOS TERMOS E CLÁUSULAS SEGUINTE:

**Cláusula Primeira
(Fins)**

A cooperação em parceria é instituída com vista à concretização do estudo das doenças infecciosas e das ações dele decorrente.

**Cláusula Segunda
(Regulamentação)**

A cooperação em parceria desenvolve-se de acordo com um plano de trabalho previamente acordado pelos dois outorgantes.

**Cláusula Terceira
(Âmbito material)**

O objeto do presente protocolo é a saúde pública no domínio das doenças infecciosas, nomeadamente, conhecimento epidemiológico, prevenção e informação, incluindo designadamente VIH/SIDA, hepatites víricas, tuberculose, vacinação, utilização correta de antibióticos, comportamentos de risco associados às infeções, doenças emergentes, implicações das alterações climáticas e outros considerados pertinentes.

**Cláusula Quarta
(Meios)**

A cooperação em parceria servir-se-á de meios ao dispor, de ambas as outorgantes, a avaliar de acordo com o plano previamente acordado e a especificidade de cada ação.

**Cláusula Quinta
(Documentação)**

As duas outorgantes partilharão a documentação pertinente para a prossecução dos objetivos do Protocolo.

Cláusula Sexta
(Órgão próprio da cooperação em parceria)

Será constituída, por livre designação e regulamentação das partes, uma comissão paritária para assegurar o mais eficaz funcionamento da cooperação em parceria.

Setúbal, ... de Abril de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE